



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul

Rua General João Antônio n° 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05

CEP 97420-000 - E-mail cmvsvs@santiagonet.com.br

São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 4476/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁ- RIA E EMERGENCIAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, aos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art. 1.º - Fica autorizada a contratação temporária e em caráter emergencial de Auxiliar de serviços gerais para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2.º - A contratação de que trata o artigo anterior visa a manutenção dos serviços gerais da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos das atribuições do cargo, definidas em lei.

Art. 3.º - A contratação de que trata o Art. 1º terá validade de 6 (SEIS) meses, podendo se prorrogada por igual período.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese a contratação será cancelada no momento em que for nomeado o servidor aprovado em concurso público que se realizará no menor espaço de tempo possível.

Art. 4.º - A contratação será no regime de 40 horas semanais, com a remuneração prevista em lei para o cargo de auxiliar de serviços gerais, com o acréscimo do vale refeição.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de abono mensal, em valor igual a diferença entre o salário mínimo nacional e o valor fixado em lei para remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, até completar o referido valor, evitando, assim, que a remuneração do servidor contratado tenha valor inferior ao salário mínimo nacional.



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul

Rua General João Antônio n° 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05

CEP 97420-000 - E-mail cmvsvs@santiagonet.com.br

São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Art. 6.º - Servirá de recurso financeiro para cobertura da despesa criada por esta lei a dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul

Rua General João Antônio n ° 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05

CEP 97420-000 - E-mail cmvsvs@santiagonet.com.br

São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul